



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO Nº 019/2023
(de 01 de março de 2023)

Termo de Contrato de aquisição de materiais de construção para o Município de Rio Fortuna, durante o exercício de 2023, conforme discriminado no Edital de Licitação nº 010/2023, modalidade Pregão Presencial nº 008/2023, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Hemkemeier Materiais de Construção Ltda ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Neri Vandresen, CPF nº 560.121.019-53.

CONTRATADA: HEMKEMEIER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.346.596/0001-56, situada na Rua Padre Rademacker, s/nº, Bairro Centro, no Município de Rio Fortuna/SC, neste ato, representada por seu sócio administrador Sr. Ronaldo Hemkemeier, CPF nº 038.503.609-46.

Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS

1ª. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais de construção para o Município de Rio Fortuna, durante o exercício de 2023, os valores unitários e marcas que seguem:

Item	Descrição	QTD	Marca	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
02	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA ULTRA RÁPIDA PARA REBOCO/CONCRETO GALÃO DE 5 LITROS	20 Und	Queveks	92,00	1.840,00
04	BARRA DE FERRO CA 50 10,00 MM COM 12 METROS	120 Und	Gerdau	62,00	7.440,00
05	BARRA DE FERRO CA 50 4,20 MM COM 12 METROS	120 Und	Gerdau	12,00	1.440,00
06	BARRA DE FERRO CA 50 8,00 COM 12 METROS	120 Und	Gerdau	42,00	5.040,00
07	BOBINA LONA PLÁSTICA, PRETA, 4 METROS X 100 METROS, 45 micras, 18kg	06 Rolo	Lonax	400,00	2.400,00
09	CAL HIDRATADA CH-III DE 20KG PARA REBOCO	40 Saca	Cal Cem	18,00	720,00
10	CAL DE PINTURA 8kg	100 Und	Cal Cem	13,00	1.300,00
12	FECHADURA AÇO INOX 40 MM EXTERNA	20 Und	Stam	50,00	1.000,00
13	PREGO 17X27	30 Kg	Gerdau	17,00	510,00
14	PREGO 19X39	30 Kg	Gerdau	18,00	540,00
15	PREGO 23X60	250 Kg	Gerdau	20,90	5.225,00
16	PREGO 26X84	700 Kg	Gerdau	23,40	16.380,00
18	TINTA ACRÍLICA PREMIUM LATA COM 18 LITROS	40 Und	Resicolor	378,00	15.120,00
19	TINTA ACRÍLICA PARA PINTURA DE CALÇADA LATA DE 18 LITROS	12 Und	Inkor	285,00	3.420,00
20	TINTA ESMALTE SINTÉTICO PREMIUM, GALÃO DE 3,6 LITROS	60 Und	Resicolor	118,00	7.080,00
23	TUBO PVC 100 MM COM 6 METROS PARA ESGOTO	20 Und	Krona	75,00	1.500,00
24	TUBO PVC 150 MM COM 6 METROS PARA ESGOTO	10 Und	Tubezan	194,00	1.940,00



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

27	TUBO PVC 75 MM COM 6 METROS PARA ESGOTO	10 Und	Krona	76,00	760,00
----	---	--------	-------	-------	--------

Cláusula Segunda - DO VALOR GLOBAL

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 73.655,00** (setenta e três mil seiscentos e cinquenta e cinco reais), sendo que os pagamentos serão efetuados, mensalmente, de acordo com o volume adquirido pela CONTRATANTE.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

3ª. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal especificando os produtos adquiridos e os respectivos preços unitário e total. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os produtos adquiridos pelo Município de Rio Fortuna de forma mensal.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça da CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

Cláusula Quarta - DO PRAZO, DO LOCAL E DA ENTREGA

4ª. Os itens descritos na Cláusula Primeira devem ser entregues, parceladamente, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, sito à Avenida Sete de Setembro, nº 1175, Centro de Rio Fortuna, e/ou nos locais indicados pela Secretaria de Transportes e Obras, conforme necessidade e solicitação, até o dia 31/12/2023 ou até quando durarem os valores/quantidades licitados.

§ 1º. A entrega dos itens deverá ser efetuada em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão de Autorização de Fornecimento, no horário de expediente da Prefeitura (das 7h às 13 horas).

§ 2º. O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação de multa correspondente a 10 % (dez) por cento do valor contratual, além das penalidades legais ao licitante vencedor.

§ 3º. Verificada a não conformidade dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

§ 4º. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

Cláusula Quinta - DA FORMA DE REAJUSTE

5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preços, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado e cumpridos os requisitos legais.

Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6ª. A CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2023, a saber:

(35) 3.3.90.30.24.00.00.00



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

(97) 3.3.90.30.24.00.00.00

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA

7ª. O presente contrato é celebrado por prazo determinado, até 31/12/2023 ou enquanto perdurarem as quantidades e os valores licitados.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8ª. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos itens licitados, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do edital de Pregão Presencial nº 008/2023, Processo Licitatório nº 010/2023;
- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis civis pátrias;
- d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários da CONTRATADA ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificados na Cláusula Primeira deste contrato;
- e) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- f) Lançar Nota Fiscal com especificações dos produtos fornecidos;
- g) Fornecer os produtos de acordo com as exigências do Município de Rio Fortuna, nos locais e horários indicados pela CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas com deslocamento e alimentação dos funcionários da CONTRATADA, quando em serviço para o Município de Rio Fortuna, não podendo gerar qualquer despesa ao Município, além do valor estabelecido no presente contrato administrativo.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9ª. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Garantir à contratada documentos, informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- b) Efetuar os pagamentos mensais dos produtos adquiridos, no prazo ajustado.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

10ª. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, o CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

§ 1º. Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços/entrega do produto, incidentes sobre o valor do serviço/produto a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§ 2º. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contrato ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

§ 3º. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

§ 4º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

§ 5º. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

§ 6º. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

§ 7º. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO ANTECIPADA

11ª. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas desse contrato;
- b) Cumprimento irregular das cláusulas desse contrato;
- c) Lentidão de seu cumprimento;
- d) Fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do Processo Licitatório nº 010/2023, Edital de Pregão nº 008/2023, do Município de Rio Fortuna.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a CONTRATADA, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

Cláusula Décima Segunda – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

12ª. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, e Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, que regem a presente contratação pública.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

13ª. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

Cláusula Décima Quarta - DOS CASOS OMISSOS

14ª. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/SC, 01 de março de 2023.

NERI VANDRESEN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HEMKEMEIER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

KÉSSIA MEURER
CPF 081.472.379-95

JUNIOR SCHMITZ
CPF 014.919.699-70